



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

1. PREÂMBULO:

- 1.1. Repartição interessada: Secretária Municipal de Administração.
- 1.2. Licitação Pregão Presencial: 01/2017.
- 1.3. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, convida os interessados a apresentar cotação, conforme item 2- DO OBJETO, a fim de participarem da licitação na modalidade **PREGÃO** (presencial), **pelo menor preço por item**, de acordo com o que determinam as Leis Federais nº 8.666, 10.520/02, nº 8.078/90; e Lei Municipal 1.945/05, no que couber, bem como cláusulas e condições deste edital a realizar-se na Sala da Comissão Municipal de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, Centro – CEP: 15170-000.
- 1.4. A realização será no dia 10 de fevereiro de 2017, às 09h30min, momento em que se procederá à sessão de processamento do Pregão Presencial.
- 1.5. Não havendo expediente na data marcada para a abertura da licitação, de que trata o presente Edital, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro, em contrário;
- 1.6. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas diretamente aos interessados durante a sessão do Pregão, e será lavrada ata, ou ainda, a critério do Pregoeiro, por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento.
- 1.7. Não serão admitidos envio de envelopes (propostas/documentos) via correio.

2. OBJETO:

2.1. Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017, conforme quantidades abaixo discriminadas:

Itens	Quantidade	Objeto
01	Até 68.000 litros	Álcool Etílico Hidratado Automotivo
02	Até 130.000 litros	Gasolina Comum Automotiva
03	Até 270.000 litros	Óleo Diesel
04	Até 100.000 litros	Óleo Diesel S10

- 2.2. Os itens 01 (álcool) e 04 (óleo diesel S10) deverão ser fornecidos no local de estabelecimento (bomba de abastecimento) da licitante, necessariamente localizado no Município de Tanabi.
- 2.3. Os itens 02 (gasolina) e 03 (óleo diesel) deverão ser fornecidos (entregues) no Almoxarifado Municipal (Barracão da Prefeitura), sito à Rua Rui Barbosa, s/nº, nos tanques pertencentes à Administração, ali instalados.
- 2.4. As entregas serão feitas de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Administração.
- 2.5. Os produtos acima relacionados deverão obedecer às especificações técnicas da ANP.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

3. DOCUMENTOS INTEGRANTES:

- 3.1. Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
- 3.2. Anexo I – Planilha de Preço;
- 3.3. Anexo II – Declaração de Credenciamento;
- 3.4. Anexo III – Declaração de Responsabilidade;
- 3.5. Anexo IV – Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- 3.6. Anexo V – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (Art. 7º, inciso XXXIII, da CF);
- 3.7. Anexo VI – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- 3.8. Anexo VII – Declaração expressa de conhecimento do Edital e Anexos;
- 3.9. Anexo VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 3.10. Anexo IX – Modelo para Cotação de Preço;
- 3.11. Anexo X – Minuta de Contrato;
- 3.12. Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação.

NOTA: Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da Proposta e Documentos de Habilitação, bem como dos demais Documentos, ao se valer do Edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão.

4. AQUISIÇÃO DE EDITAL:

4.1. O edital completo poderá ser obtido na Prefeitura do Município de Tanabi, sito à Rua Dr. Cunha Jr. nº 242 – Centro – TODOS OS DIAS ÚTEIS DAS 09H00 ÀS 15H00, junto ao Setor de Licitações ou no site www.tanabi.sp.gov.br. Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas no endereço acima.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2.017, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 19
(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 35
(02.03.00.04.122.0004.2008.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 46
(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 71
(02.04.00.12.361.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 85
(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 115
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 144
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 145
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 165
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 166
(02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 173
(02.06.00.08.243.0007.2051.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 183
(02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 189
(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 197
(02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 206
(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 232
(02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 241



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 249

(02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 266

(02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 271

(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 291

6. VALIDADE DA PROPOSTA:

6.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias da abertura do Envelope nº 01 - PROPOSTA.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente aos objetos licitados, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, que atenderem às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital, cujo objetivo social seja compatível com o objeto licitado;

7.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresa em regime de falência ou concordata, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública, sem contar ainda as demais proibições elencadas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93, e alterações.

7.3. Não poderão ainda participar do certame, empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(am) servidor(es) público(s) da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, conforme vedação no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. As empresas participantes desde já admitem que conhecem e concordam com todas as normas contidas no presente edital e seus anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. No dia, hora e local estipulado no preâmbulo deste edital, as empresas licitantes deverão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

8.2. O credenciamento far-se-á, sendo sócio ou dirigente mediante apresentação do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.3. Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 8.2, que comprove os poderes do mandante para a outorga, inclusive com plenos poderes para assinar o contrato.

8.4. As declarações de credenciamento – Anexo II e Cumprimento aos requisitos de Habilitação – Anexo IV deverão ser entregues no momento do credenciamento, juntamente com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “HABILITAÇÃO”.

8.5. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

8.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela Equipe de Pregão e juntados ao processo administrativo.

8.7. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

9. DO PRAZO E REAJUSTE:

9.1. DO PRAZO:

9.1.1. O prazo do Contrato, objeto deste Pregão, será até dia 31 de dezembro de 2017, com vigência a contar o início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura do Município.

9.1.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. DO REAJUSTE:

9.2.1. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do fornecedor, com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.

10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

10.1. O Envelope nº 01 – **PROPOSTA** deverá ser lacrado e indevassável e conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP

Pregão nº 01/2017.

Envelope nº 01. - PROPOSTA

Data e horário da realização: 10 de fevereiro de 2.017, às 09h30min.

Razão Social:

10.2. O Envelope nº 02 – **HABILITAÇÃO** deverá ser lacrado e indevassável e conter na parte externa as seguintes indicações:

“modelo exemplificativo”

Município de Tanabi – SP

Pregão nº 01/2017.

Envelope nº 02. - HABILITAÇÃO

Data e horário da realização: 10 de fevereiro de 2.017, às 09h30min.

Razão Social:

10.3. Os envelopes (Propostas – Documentos) deverão identificar, no mínimo, o processo licitatório em questão, bem como o licitante proponente.

11. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA:



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.1. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante contendo o seguinte:

I) Nome, endereço, inscrição estadual e CNPJ do licitante (dados de faturamento);

II) Número do Pregão: nº 01/2017;

III) Descrição dos objetos (descrição detalhada de cada item);

IV) Preço conforme modelo – Anexo IX;

VI) Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da abertura dos envelopes propostas;

VII) Condições de pagamento: Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após a emissão de cada documento fiscal, que deverá ser encaminhado ao Setor de Contabilidade.

VIII) Indicar banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Santander – Agências no Município de Tanabi – SP);

11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda nacional corrente (real), sendo as frações de real apresentadas necessariamente em 03 (três) casas decimais, incluindo todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de qualquer natureza.

11.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

11.3. Em caso de divergência entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o primeiro, devendo a equipe de pregão refazer o cálculo para efeito de classificação das propostas.

11.4. A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

11.5. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste Ato Convocatório.

11.6. Após a fase de habilitação, não serão aceitos os pedidos de retirada das propostas, que serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, salvo nos casos previstos no § 6º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.7. Serão DESCLASSIFICADAS as propostas:

11.7.1. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

11.7.2. Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.7.3. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

11.7.4. Contiver qualquer oferta de vantagem não prevista no edital e, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido e preço ou vantagem baseados nas ofertas das demais licitantes;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

11.7.5. Apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para as quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração;

11.7.6. Apresentar preços exorbitantes, com valores superiores ao limite estabelecido ou manifestamente inexeqüível;

11.7.7. Que apresentarem mais de 01 (uma) marca;

11.7. Se a licitante tiver informação fundada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômica - financeira, ou irregularidade fiscal do licitante, garantida a ampla defesa.

11.8. Serão considerados inexeqüíveis os preços ofertados que não venham a ter demonstrado a sua viabilidade pelos setores técnicos, por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto contratado; bem como nos casos previstos nos §§ 1º e 2º, do art. 48 da Lei nº. 8.666/93.

12. CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO:

12.1. Os documentos necessários à habilitação, a seguir elencados, deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou ainda cópia acompanhada do original, para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

12.1.1. Os documentos apresentados que forem retirados via INTERNET, não necessitam de autenticação, devendo sua autenticidade ser verificada pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

12.1.2. Não serão aceitos documentos com CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

12.1.3. Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados, numerados e precedidos de índice que identifique claramente.

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica da empresa, cujo objeto social deverá ser compatível com o objeto licitado, consistirá em:

12.2.2. Para Empresa Individual: Registro comercial;

12.2.3. Para Sociedade Comercial: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados;

12.2.4. Para Sociedade por Ações: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

12.2.5. Para Sociedade Civil: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.2.6. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

Fazenda (CNPJ);

12.3.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se houver;

12.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de certidões de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, inclusive das Contribuições Sociais a cargo da Secretaria da Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União, dentro dos respectivos prazos de validade.

12.3.4. Prova de regularidade relativa à seguridade social, com apresentação CND fornecida pelo INSS, e Fundo Garantia (FGTS), dentro do prazo de validade.

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao ICMS.

12.3.6. Certidão de regularidade para com o Município, do domicílio ou sede do licitante (Mobiliário e Imobiliário e ISS), dentro do prazo de validade.

12.3.7. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06;

12.3.7.1 Quando optante pelo simples nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido pelo site da Secretaria da Receita Federal;

12.3.7.2 Quando não optante pelo simples nacional: declaração de imposto de renda ou balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda, comprovante da condição de ME ou EPP, expedido pela Junta Comercial.

12.3.8. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho (Lei Federal 12.440/2011).

NOTA: A participação nas condições previstas no item 12.3.7 e subitens implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

OBSERVAÇÃO: no que diz respeito à documentação relativa à Regularidade Fiscal, de que trata o item 11.3., caso a licitante seja a matriz, deverá apresentar os respectivos documentos. Caso filial, apresentar a documentação relativa à filial, ressalvados os documentos que pela própria natureza comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores ao da abertura da licitação;

12.4.2. Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

12.4.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

12.4.3. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

12.4.4. Comprovação de capital mínimo ou valor do patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

13.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo do edital (ANEXO VI).

13.2. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores (ANEXO III);

13.3. Declaração expressa, emitida pela Licitante, em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal, de que tomou conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento do objeto da presente licitação, em conformidade com este Edital e seus Anexos, pois não será admitida, em hipótese alguma, reclamação posterior por parte das Licitantes, alegando desconhecimento de qualquer condição para execução dos serviços (Artigo 30, Inciso III, da Lei 8.666/1993, com suas alterações); (ANEXO VII);

13.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, em papel timbrado da empresa devidamente assinada pelo representante legal, de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (ANEXO V);

13.5. DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA PARTICIPANTE DESDE JÁ ADMITE QUE CONHECE E CONCORDA COM TODAS AS NORMAS CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUSIVE QUANTO A FAZER A ENTREGA DOS RESPECTIVOS ITENS EM QUE FOREM DECLARADOS VENCEDORES, A PARTIR DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇOS.

13.6. Será considerado habilitado o licitante que apresentar em ordem os documentos relacionados no item 11, 12, 13 e seus respectivos subitens;

13.7. Constituem motivos para inabilitação do licitante, ressalvada a hipótese de saneamento da documentação, prevista no item 14.16:

13.7.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

13.7.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

13.7.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

13.7.4. Declaração expressa, emitida pela licitante, (no caso de ME ou EPP), em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo representante legal que é microempresa ou empresa de pequeno porte (ANEXO VIII).

NOTA: INEXISTINDO PRAZO DE VALIDADE NAS CERTIDÕES, SERÃO ACEITAS AQUELAS CUJAS EXPEDIÇÕES/EMISSIONES NÃO ULTRAPASSAREM A 90 (NOVENTA) DIAS ANTERIORES AO DA DATA FINAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14. DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO PREGÃO:

14.1. No dia, hora e local, designados no edital, será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento das propostas, e documentação de habilitação nos termos deste Edital.

14.2. Aberta à sessão, os interessados apresentarão à equipe de pregão, declaração dando ciência de que cumprem os requisitos de habilitação conforme edital e seus anexos, e entregarão, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

14.3. Em seguida identificará dentre as propostas classificadas, a de Menor Preço Por Item, cujo conteúdo atenda as especificações do edital.

14.4. As propostas com valor superior em até 10% (dez por cento) da proposta de menor preço por item serão classificadas em ordem crescente, de acordo com o sistema de pregão utilizado.

14.5. O conteúdo das propostas do item anterior será analisado, desclassificando aquelas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital. A aceitabilidade do preço será verificada somente após o encerramento da fase de lances.

14.6. Não havendo, no mínimo, três propostas válidas nos termos dos itens 14.3 e 14.4, serão selecionadas até três melhores propostas por item e os seus autores convidados a participar dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

14.7. Em caso de empate das melhores propostas, na hipótese do item anterior, todos os proponentes com o mesmo preço por item serão convidados a participar dos lances verbais.

14.8. EM SEGUIDA, SERÁ DADO INÍCIO À ETAPA DE APRESENTAÇÃO DE LANCES VERBAIS, FORMULADOS DE FORMA SUCESSIVA, INFERIORES À PROPOSTA DE MENOR PREÇO POR ITEM, OBEDECENDO SEMPRE A REDUÇÃO MÍNIMA DE R\$0,02 (DOIS CENTAVOS DE REAL).

14.8.1. A REDUÇÃO MÍNIMA SERÁ DE R\$0,02 (DOIS CENTAVOS DE REAL), DO VALOR AUFERIDO PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI, SENDO QUE QUALQUER DÚVIDA QUANTO A REDUÇÃO ENTRE OS LANCES SERÁ RESOLVIDA PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO.

14.9. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

14.10. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagados pelo pregoeiro, os licitantes declinarem da formulação de lances.

14.11. A ausência de representante credenciado ou a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

14.12. Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a licitação.

14.12.1. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.13. Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida, caberá ao pregoeiro verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

14.14. Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

14.15. Havendo propostas ou lances, conforme o caso, de microempresas ou empresas de pequeno porte, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante originalmente melhor classificada no certame, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 123/06, para oferecer propostas.

14.15.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.15.2. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o caso, no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento de lances a contar da convocação do pregoeiro, ocorrerá a preclusão e a contratação da proposta originariamente mais bem classificada, revogação do certame.

14.15.3. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial ou não ter sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Havendo equivalência de valores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeira poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor respeitada a ordem de classificação.

14.16. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades relacionadas Neste Edital;

14.17. Considerada aceitável a proposta de menor preço, obedecidas às exigências fixadas no edital, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seus autores, para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhe facultado o saneamento da documentação na própria sessão, mediante decisão do pregoeiro/equipe de apoio.

14.18. Constatado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, a(s) empresa(s) que apresentar(em) os menores preços será(ão) declarada(s) vencedora(s).

14.19. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

14.20. É facultada ao Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

14.21. Nas situações previstas nos itens 14.12, 14.13, 14.14 e 14.17, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

14.22. Todos os documentos serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

14.23. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para a abertura dos envelopes de “Documentação” na mesma sessão ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro;

14.24. Para a interrupção dos trabalhos de que trata o subitem anterior, o Pregoeiro convocará os licitantes para rubricarem as propostas, que ficarão em envelope lacrado, sob sua guarda até a nova reunião;

14.25. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, quando então, dependendo do resultado da consulta, a licitação seguirá um dos destinos constantes do item 14 e seguintes.

14.26. O recurso contra decisão do pregoeiro e sua equipe de apoio terá efeito suspensivo.

14.27. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.28. A falta de manifestação motivada do licitante na sessão importará a decadência do direito de recurso.

15. DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

15.1. Decairá do direito de impugnar o edital, o interessado na licitação que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da lei nº 8.666/93;

15.2. Sem prejuízo do prazo citado no subitem anterior, a impugnação ao edital será decidida no prazo de 03 (três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93;

15.3. Caso não haja recurso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará os objetos do certame ao autor(es) do(s) melhor(es) preço(s) de cada item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr Prefeito do Município.

15.4. Caso haja recurso, os interessados deverão apresentar memoriais dirigidos ao Pregoeiro que poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-los ao Prefeito do Município para, no prazo de 03 (três) dias úteis contados do dia subsequente à realização do pregão, acatá-lo ou não, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.4.1. Nessa hipótese, a Sr. Prefeito do Município decidirá os recursos e adjudicará o objeto do Pregão Presencial e constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

15.5. A falta de manifestação do licitante de interpor recurso no decorrer da sessão pública de realização do pregão importará a decadência do direito de recurso, e neste caso, o pregoeiro, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame ao autor do melhor preço por item, encaminhando o processo para homologação pelo Sr. Prefeito do Município.

15.6. A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado, bem como lhe faculta adquirir o objeto em etapas ou parcialmente, em



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

conformidade com a legislação vigente.

15.7. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, facultada sua divulgação na Internet.

15.8. Se, por motivo de força maior não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da Prefeitura do Município de Tanabi - SP, esta poderá solicitar prorrogação geral de validade acima referida, por igual ou superior período.

16. DO PEDIDO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.

16.1. O fornecimento para o item 01 (álcool hidratado) e Óleo Diesel S10 será feito de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da contratada, mediante requisição apresentada pelo servidor que necessitar do abastecimento 24h por dia.

16.2. O fornecimento para os itens 02 (gasolina) e 03 (óleo diesel) serão feitos de forma parcelada, até que sejam atingidas as quantidades totais contratadas, em conformidade com as requisições periódicas emitidas pela Prefeitura do Município de Tanabi, seja pelo Setor de Compras, ou pelo Almoxarifado Municipal.

16.2.1. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile ou correio eletrônico.

16.2.2. Os prazos de fornecimento para os itens 02 e 03 serão de até 05 (cinco) dias após o recebimento da requisição do fornecimento.

16.3. Sem prejuízo de haver redução ou ampliação das quantidades contratadas, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se até 31 de dezembro de 2017, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para a entrega total do objeto licitado.

16.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

16.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

16.6. O horário de recebimento dos itens 02 e 03 serão todos os dias úteis das 08h00 às 11h00 e das 12h30min às 16h30min, no Almoxarifado Municipal sito à Rua Rui Barbosa s/nº. (Barracão da Prefeitura).

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO:

17.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a(s) licitante(s) vencedor(as) estarão sujeitas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

17.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a licitante concorrido diretamente.

17.1.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado, quando a licitante adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura (ata da sessão de pregão).



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

17.1.3. Multa de 10% (dez por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.

17.2. Suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese do licitante não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

17.3. Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi - SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

17.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a (s) licitante(s) vencedoras de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.

17.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

17.6. A(s) licitante(s) vencedora(s) assume(m) exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município de Tanabi ou a terceiros.

17.7. Eventuais danos serão ressarcidos a Prefeitura do Município de Tanabi, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à(s) licitante(s) vencedora(s), sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.

17.8. A Prefeitura do Município de Tanabi, não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do referido pregão, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a licitante vencedora.

17.9. A Prefeitura do Município de Tanabi não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela licitante vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.10. A licitante vencedora manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

17.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da licitante ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

17.12. São motivos para a rescisão do presente Contrato:

17.12.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.12.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

17.12.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

17.12.4. O atraso injustificado no início do fornecimento/serviço;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

17.12.5. A paralisação do fornecimento/ serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

17.12.6. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento/serviço, assim como as de seus superiores;

17.12.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.12.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

17.12.9. A dissolução da sociedade;

17.12.10. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;

17.12.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

17.12.12. A supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

17.12.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.12.14. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

17.12.15. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens de 17.12.1. a 17.12.11 e 17.12.15;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 17.12.11 a 17.12.15, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia se houver;

II - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

III - pagamento do custo da desmobilização.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

18. DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1. Os pagamentos serão realizados todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal e entrega dos produtos.

18.2. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução do fornecimento/serviço.

18.3. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

18.4. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

18.5. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

18.6. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

18.7. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.

NOTA: Indicar banco, agência e conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento (Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Real ABN, Banco Santander-Banespa – Agências no Município de Tanabi – SP);

19. DA GARANTIA E GARANTIA DE EXECUÇÃO:

19.1. Não será exigida a prestação de garantia para a participação resultante desta licitação.

20. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO:

20.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, poderá por interesse pública, revogar a presente licitação, no todo ou em parte, em razão de fato superveniente ou anulá-la caso sejam identificados, no procedimento licitatório, vícios insanáveis que caracterizem ilegalidades devidamente comprovadas, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

21. DO CONTRATO:

21.1. A Prefeitura do Município de Tanabi, convocará o adjudicatário através de correio (AR), via fax ou e-mail, ou através da própria ata da sessão de pregão, para assinar em 48 (quarenta e oito) horas o respectivo contrato, conforme minuta anexa, que é parte integrante deste Edital; após será expedida Ordem de Fornecimento/Serviço nos termos do subitem 21.7;

21.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado por igual período quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo adjudicatário, por escrito, desde que ocorram motivos determinantes, aceitos pela Prefeitura do Município de Tanabi - SP;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

21.3. Convocado o adjudicatário que não comparecer no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito à contratação, ficando sujeito às penalidades constantes deste Edital, e legislação vigente;

21.4. Na hipótese do subitem imediatamente anterior, a Prefeitura do Município de Tanabi - SP convocará outro adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

21.5. Durante a vigência do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta.

21.6. No ato de assinatura do contrato, se o licitante vencedor não apresentar situação regular de habilitação, poderá ser convocado outro licitante para celebrar o contrato, observada a ordem de classificação das propostas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.7. A execução dos serviços será a partir da assinatura da autorização e conseqüente assinatura do contrato, sendo que o prazo de início das atividades será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

21.8. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1. Das sessões públicas do processamento do Pregão, serão lavrados atas circunstanciais, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

22.2. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

22.3. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e facultada divulgação na Internet.

22.4. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes que não forem abertos, em razão da não classificação quanto ao preço ficarão à disposição para retirada na Secretaria de Administração – Setor de Licitações, sito à Rua Dr. Cunha Junior nº 242 – Centro; passados 30 (trinta) dias os documentos serão incinerados.

22.5. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

22.6. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

22.7. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

22.8. É facultada ao Pregoeiro bem como a sua equipe de trabalho ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.9. Pela elaboração e apresentação da “PROPOSTA”, o licitante não terá direito a auferir vantagem, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

22.10. Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e/ou horários diferentes dos especificados nesta Licitação não sendo permitida a participação de Licitantes retardatários;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

22.11. Nas reuniões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, a rubricar as propostas, a apresentar reclamações, impugnações e assinar as Atas, os representantes das Licitantes maiores ou emancipados e credenciados pelo representante legal da empresa e Pregoeiro;

22.12 A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subseqüentes;

22.13. Todos os horários constantes do presente edital têm como referência o horário de Brasília – DF.

22.14. Para quaisquer questões porventura suscitadas e não resolvidas por via Administrativa, o Foro competente será o desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo.

Prefeitura do Município de Tanabi, SP, 27 de janeiro de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 01/2017. ANEXO I – PLANILHA DE PREÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Álcool Etílico Hidratado Automotivo	Até 68.000	Litros	R\$	R\$
02	Gasolina Comum Automotiva	Até 130.000	Litros	R\$	R\$
03	Óleo Diesel	Até 270.000	Litros	R\$	R\$
04	Óleo Diesel S10	Até 100.000	Litros	R\$	R\$
Total					R\$

NOTA I: A NOTA FISCAL DEVERÁ VIR IDENTIFICADA - PREGÃO 01/2017.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 27 de janeiro de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO II DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

MODELO

A empresa _____, com sede na _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, **CRENCIA** o(a) Sr.(a) _____, _____ (CARGO), portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante o Município de Tanabi-SP, em licitação na modalidade Pregão Presencial nº 01/2017, objetivando o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (MODELO)

Declaramos que nos responsabilizamos, sob as penas cabíveis, a comunicar a **Prefeitura do Município de Tanabi - SP**, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme previsto no art. 32, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 bem como estar ciente da obrigatoriedade de declarar quaisquer ocorrências posteriores.

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO IV MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (a ser entregue juntamente com os envelopes)

A

Prefeitura do Município de Tanabi-SP.

Pregão nº 01/2017.

A empresa abaixo relacionada, por seu representante legal indicado, declara sob as penas da lei que cumprem plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos envelopes nº 02, sob pena de sujeição às penalidades previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 01/2017**, objetivando o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017.

Prefeitura do Município de Tanabi/SP.

Empresa: _____

Representante legal: _____

Cargo: _____

RG: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Local/Data/_____

.....
Assinatura do Representante Legal



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO V

MODELO

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(ART. 7º. INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 01/2017, dispondo sobre o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017, declaro sob as penas da Lei, que nos termos do parágrafo 6º do art. 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, _____ de _____ de 201__.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VI MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão nº 01/2017, dispondo sobre o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017, declaro sob as penas da Lei, que a (nome da pessoa jurídica), encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

_____, _____ de _____ de 201__.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO VII

MODELO

(DECLARAÇÃO EXPRESSA DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS)

(nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que tomei conhecimento de todas as informações necessárias ao cumprimento do objeto do Pregão Presencial nº 01/2017, em conformidade com o Edital e seus anexos, tendo ciência que posteriormente não será permitida reclamações por nossa parte, alegando desconhecimento de qualquer condição de execução do fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017, (art. 30, inc. III, da Lei 8.666/93, com suas alterações).

_____, _____ de _____ de 201__.

(Nome, RG e assinatura do Representante Legal da empresa)



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 01/2017.

ANEXO VIII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Declaro, sob as penas da lei, sem prejuízo e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) CNPJ nº _____ é microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2.006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 01/2017, realizado pela Prefeitura do Município de Tanabi – SP.

Local e data _____

Assinatura do Representante

Nome do Representante:

RG nº.....



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PREGÃO Nº 01/2017. ANEXO IX – PLANILHA DE PREÇOS OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total
01	Álcool Etílico Hidratado Automotivo	Até 68.000	Litros	R\$	R\$
02	Gasolina Comum Automotiva	Até 130.000	Litros	R\$	R\$
03	Óleo Diesel	Até 270.000	Litros	R\$	R\$
04	Óleo Diesel S10	Até 100.000	Litros	R\$	R\$
				Total	R\$

NOTA I: A NOTA FISCAL DEVERÁ VIR IDENTIFICADA - PREGÃO 01/2017.

Prefeitura do Município de Tanabi - SP, 27 de janeiro de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº...../201_, DE DE, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017.

Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI** e a empresa.....
Objetivando o fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura Município de Tanabi, para o exercício de 2.017.

Aos dias do mês de.....do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura do Município de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ, de n.º 45.157.104/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, Inscrição Estadual, localizada na Rua, bairro CEP:, cidade, Estado de, neste ato representado pelos Sr., portador da Cédula de Identidade RG sob n.º, inscrito no CPF/MF:, residente e domiciliado na, nº, apto., nesta cidade de....., Estado de,que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Fornecimento de até (descrever os itens) litros do combustível destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício 2.017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. A contratada se obriga a fornecer o combustível (.....), de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da **CONTRATANTE**, localizada no Almojarifado Municipal (Rua Rui Barbosa s/nº) mediante solicitação do Setor de Compras ou do próprio Almojarifado Municipal, na forma prevista no edital do Pregão Presencial nº 01/2017 (OU)

2.1. “A CONTRATADA se obriga a fornecer o combustível álcool hidratado, de forma parcelada, diretamente na bomba de abastecimento da contratada, mediante requisição apresentada pelo servidor que necessitar do abastecimento”.

2.2. A fiscalização, em hipótese alguma, eximirá a contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à contratante, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnicos ou prepostos.

2.3. A contratada se obriga a fornecer o combustível, atendendo rigorosamente às especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2.4. O produto será entregue dentro das especificações de qualidade, de acordo com os pedidos da contratante, podendo o mesmo ser recusado se for entregue fora das especificações exigidas pela legislação em vigor.

2.5. Para efeito de avaliação da qualidade do produto licitado, a contratante, através da Comissão Municipal de Licitações (Pregoeiro/Equipe de Apoio) ou de técnicos designados pela Administração Municipal, poderá a qualquer tempo, solicitar laudos técnicos de controle de qualidade expedidos por entidades oficiais, ou de empresas particulares de reconhecida idoneidade e capacidade técnica, e realizar inspeções nas instalações da contratada se julgar necessário.

2.6. Por ocasião da realização dos laudos técnicos de controle de qualidade do produto licitado, a empresa que realizar o trabalho entregará as contraprovas para cada uma das partes.

2.7. Constatada qualquer irregularidade ou má qualidade do produto, a contratada se obriga a substituí-lo no prazo máximo de 02 (dois) dias, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato.

2.8. Caso ocorra a falta de qualquer do produto na sede da contratada, esta deverá providenciar a compra imediata e a estocagem do produto para não interromper os serviços da contratante.

2.9. Na hipótese de haver redução de preço, por resolução do governo federal, através do órgão competente, obrigará-se a contratada a observar os valores que forem fixados. Deverão também ser repassados à contratante, eventuais reduções de preços que ocorrerem no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1. Expedir Ordem de Serviço/Fornecimento para o início do serviço, objeto do presente contrato, devendo ser assinada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, via AR, fax ou e-mail.

3.2. Acompanhar direta e indiretamente a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

3.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições e forma estabelecida no presente contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

4.1. A execução dos serviços será a partir da assinatura da autorização e conseqüente assinatura do contrato, sendo que o prazo de início das atividades será de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço.

4.2. Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições para habilitação e classificação da proposta oferecida no processo licitatório edital Pregão nº 01/2017.

4.3. O prazo para a execução do objeto da presente licitação será 31 de dezembro de 2017, contados a partir do início do fornecimento, conforme a Ordem de Fornecimento/Serviço expedida pela Prefeitura. O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

4.4. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

5.1. Dá-se a este instrumento o valor global estimado em R\$ (.....) **(valor do litro de combustível)** referente ao o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, conforme proposta da Contratada no Processo Licitatório Pregão nº 01/2017, devidamente homologado.

5.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, através de depósito bancário, todo dia 10 (dez) e 20 (vinte) de cada mês, após emissão da nota fiscal, emitida no mínimo em 02 (duas) vias, podendo a qualquer tempo ser solicitado a comprovação da regularidade da situação fiscal do licitante, observadas as condições do edital de pregão nº 01/2017.

5.3. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura do Município no primeiro dia útil do mês seguinte ao da execução dos serviços.

5.4. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se refere, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

5.5. A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.6. A Prefeitura se exime do pagamento de quaisquer despesas, quer oriundas de serviços e/ou outras que a contratada faça sem prévia aprovação.

5.7. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da contratada.

5.8. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

5.9. Qualquer recomposição de preços somente ocorrerá nos termos dos artigos 58 e 65, da Lei nº 8.666 de 21/06/93 e legislação vigente, desde que haja solicitação prévia do(s) fornecedor(es), com a devida comprovação da majoração dos preços aprovada pelos órgãos governamentais competentes e disponibilidade financeira por parte da contratante, mediante termo bilateral, firmado entre a contratante e a contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

6.1. Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, a saber:

6.1.1. **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.

6.1.2. **multa de 10%** (dez por cento) do valor adjudicado, quando a contratada adjudicada se recusar a aceitar a Ordem de Fornecimento/Serviço, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura.

6.1.3. **multa de 10%** (dez por cento), decorrente da inadimplência ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente para a nova ganhadora.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- 6.2. suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município de Tanabi, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 5 (cinco) anos, na hipótese da contratada não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 6.3. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Tanabi-SP, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.
- 6.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a contratada reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar a Prefeitura do Município de Tanabi.
- 6.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 6.6. A contratada assume exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações assumidas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura do Município de Tanabi ou a terceiros.
- 6.7. Eventuais danos serão ressarcidos a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à contratada, sob pena de multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor o qual foi declarada vencedora, por dia de atraso.
- 6.8. A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos, ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, a contratada.
- 6.9. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos objetos licitados, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do referido pregão, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.10. A contratada manterá durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- 6.11. As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 6.12. São motivos para a rescisão do presente Contrato:
 - 6.12.1. o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 6.12.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - 6.12.3. a lentidão de seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
 - 6.12.4. o atraso injustificado no início do fornecimento;
 - 6.12.5. a paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à contratante;
 - 6.12.6. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

6.12.7. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

6.12.8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

6.12.9. a dissolução da sociedade;

6.12.10. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste Contrato;

6.12.11. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

6.12.12. A supressão, por parte da contratante, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;

6.12.13. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

6.12.14. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela contratante decorrentes dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

6.12.15. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

§ 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos subitens de 6.12.1. a 6.12.11 e 6.12.15;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º. Quando a rescisão ocorrer com base nos sub-itens 6.12.11. a 6.12.15., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão contratual;

III - pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1. Devidamente justificado este contrato é alterável, nas condições previstas nos art. 58, inciso I, §§ 1º e 2º e art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes desta licitação serão deduzidas de recursos do orçamento relativo ao exercício de 2017, através da seguinte dotação orçamentária:

(02.01.00.04.122.0002.2004.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 19
(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 35
(02.03.00.04.122.0004.2008.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 46
(02.04.00.12.361.0005.2014.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 71
(02.04.00.12.361.0005.2016.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 85
(02.05.00.10.301.0006.2022.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 115
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 144
(02.05.00.10.302.0006.2027.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 145
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 165
(02.05.00.10.304.0006.2029.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 166
(02.06.00.08.243.0007.2033.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 173
(02.06.00.08.243.0007.2051.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 183
(02.06.00.08.243.0007.2052.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 189
(02.06.00.08.243.0007.2053.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 197
(02.06.00.08.244.0007.2032.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 206
(02.07.00.15.452.0008.2036.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 232
(02.07.00.15.452.0008.2037.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 241
(02.07.00.15.452.0008.2038.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 249
(02.08.00.26.782.0008.2039.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 266
(02.09.00.20.606.0009.2040.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 271
(02.10.00.27.812.0010.2042.0000.3.3.90.30.00) – Ficha 291

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1. O extrato do Contrato decorrente desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de TANABI - SP para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas presente no ato.

Tanabi, ____ de _____ de 2017.

NORAIR CASSIANO DA SILVEIRA

Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

ANEXO X

PREGÃO nº. 01/2017

“Termo de Ciência e Notificação”

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017.

ADVOGADO(S): Deolindo Bimbato

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Tanabi, de de

Prefeitura do Município de Tanabi
Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

Contratada



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000
Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Tanabi

CONTRATADA:

CONTRATO N°(DE ORIGEM):

OBJETO: Fornecimento de combustíveis destinados ao abastecimento de veículos e máquinas da Prefeitura do Município de Tanabi, para o exercício de 2017.

Nome	Norair Cassiano da Silveira
Cargo	Prefeito do Município
RG n°	5.445.731-2
Endereço	Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes n° 1.551
Telefone	(17) 99722-0995
e-mail	secretaria@tanabi.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Deolindo Bimbato
Cargo	Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos
RG n°	3.178.704-6
Endereço	Barão do Rio Branco n° 11
Telefone	(17)98118-8536
E-mail	procurador@tanabi.sp.gov.br

Tanabi, de de 2017.

DEOLINDO BIMBATO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos